DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 8504/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/6594/2013
PROTOCOLO	: 1408668
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO - PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS – QUITAÇÃO DE MULTA – ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de processo referente à Prestação de Contas do Convênio nº 001/2012, celebrado pela Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, na gestão da **Srª. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula**, inscrita no **CPF sob o nº 321.381.211-00**.

Este Tribunal, por meio do **Acórdão da 2ª Câmara "AC02- G.ICN - 301/2015"**, declarou, pela **regularidade com ressalva** a Prestação de Contas do Convênio n.º 001/2012, com **aplicação de multa** a gestora supracitada no valor total de **30 (trinta) UFERMS** em face da omissão em prestar os esclarecimentos conforme reclamados pelo Corpo Técnico.

Depois de transitado em julgado o processo, a jurisdicionada efetuou o pagamento da multa regimental imposta, conforme constatado na **Certidão de Quitação de Dívida Ativa** acostada à fl. 350.

É o relatório.

Analisando-se os autos, verifica-se, que a decisão imposta no **Acórdão da 2ª Câmara "AC02 - G.ICN - 301/2015"** foi cumprida, visto que a jurisdicionada quitou a multa regimental imposta, conforme demonstrado nos termos da **Certidão de Quitação de Dívida Ativa** acostada à fl. 350.

Desta forma, entende-se, que o processo deve ser arquivado, conforme o disposto no art. 186, V, "a", da Resolução TC/MS n.º 98/2018, demonstrado abaixo:

> "Art. 186. A efetividade do controle externo exercido pelo Tribunal será consumada por meio de "Decisão Singular" de Conselheiro ou por meio de "Acórdão" de Câmara ou do Tribunal Pleno que, em caráter definitivo, nos termos do art. 72 da LC n.º 160, de 2012:
>
> (...)
>
> V - determinar a extinção ou o arquivamento do processo:
>
> **a) em relação ao qual foi cumprida a decisão instrumentalizada na Decisão Singular ou no Acórdão, observado, no que couber, o disposto no art. 187.** (grifo nosso)

Diante disso, **DECIDO:**

I - **PELO ARQUIVAMENTO** destes autos referentes à Prestação de Contas do Convênio nº 001/2012, celebrado pela Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, na gestão da **Srª. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula**, inscrita no **CPF sob o nº 321.381.211-00**, devido à quitação de multa regimental, com fulcro no artigo 186, V, "a", da Resolução TC/MS 98/2018;

II - **PELA INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 09 de agosto de 2021.

R.F

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA